

PORTARIA Nº 015, DE 13 DE MAIO DE 2020

Estabelece novas medidas temporárias referente a realização de velórios, funerais e enterros a serem adotadas, no âmbito do Município de Atílio Vivácqua/ES, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Atílio Vivácqua, no uso de suas atribuições e competências.

Considerando o MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DA COVID-19, como o SARS-COV2 é transmitido por contato, é fundamental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas.

RESOLVEM:

Aprovar portaria conjunta que dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas temporárias referente à realização de velórios, funerais e enterros a serem adotadas, no âmbito do Município de Atílio Vivácqua/ES, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

OCORRÊNCIA HOSPITALAR:

Art. 1º. Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários (todos com EPI). Os EPIs recomendados para toda a equipe que maneja os corpos nessa etapa são:

- I - Gorro;
- II - Óculos de proteção ou protetor facial;
- III - Avental impermeável de manga comprida;
- IV - Máscara cirúrgica. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, usar N95, PFF2 ou equivalente.
- V - Luvas. Usar luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento.
- VI - Botas impermeáveis. Remover os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibilidade de contato com os fluidos corporais. O descarte de todo o material e roupa deve ser feito imediatamente e em local adequado;
- VII - Higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;
- VIII - Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;
- IX - Tapar/bloquear orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;
- X - Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável.
- XI - Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles;

- XI - Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção;
- XII- A depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição. Durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos;
- XIII - Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica;
- XIV - É essencial descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo;
- XV - NÃO é recomendado realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento);
- XVI - Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas:
- 1 - enrolar o corpo com lençóis;
 - 2 - colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);
 - 3 - colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco. Colocar etiqueta com identificação do falecido.
- XVII - Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- XVIII - Recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de reutilização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa;
- XIX - Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- XX - O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- XXI - Após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante;
- XXII - Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão;
- XXIII - Não é necessário veículo especial para transporte do corpo;
- XXIII- Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplica aos familiares que acompanharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo.

OCORRÊNCIA DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE MORADIA

Art. 2º. Os familiares/responsável ou gestão das instituições de longa permanência que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto;

Art. 3º. Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso:

- I - Verificar a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito (caso o paciente seja caso suspeito).

II - A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde, observando as medidas de precaução individual, conforme descrito anteriormente;

II - O corpo deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos);

III - Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%);

IV - O transporte do corpo até o necrotério deverá observar as medidas de precaução e ser realizado, preferencialmente, em carro mortuário/rabecão ou outros;

V - No necrotério, as recomendações devem ser seguidas como as descritas para o manejo dos corpos de óbitos ocorridos em ambiente hospitalar.

OCORRÊNCIA EM ESPAÇO PÚBLICO

Art. 4º As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos; o manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio.

NO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

Art.5º Recomenda-se que os serviços de saúde públicos e privados **NÃO** enviem casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

Art. 6º Caso a colheita de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se proceder a coleta post-mortem no serviço de saúde, por meio de swab na cavidade nasal e de orofaringe, para posterior investigação pela equipe de vigilância local. É necessário que cada localidade defina um fluxo de coleta e processamento dessas amostras.

I - Diante da necessidade do envio de corpos ao SVO, deve ser realizada a comunicação prévia ao gestor do serviço para certificação de capacidade para o recebimento.

Art. 7º Considerando o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 1079 de 03 de novembro de 2014 que Regulamenta a concessão de benefícios eventuais

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social possibilita a oferta de benefício eventual por situação de morte apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público e quando as famílias não possuem meios para garantir o sepultamento, sendo assim a assistência social poderá garantir o auxílio funeral através do Programa de Benefícios Eventuais.

Art. 9º Com a finalidade de evitar aglomerações na capela do município durante a pandemia, a Secretaria Municipal de Assistência Social não disponibilizará ônibus para o transporte de familiares e amigos do falecido (a), considerando o limite estabelecido por esta portaria de pessoas na capela.

Art. 10 Na ocasião do atendimento, à Família do falecido (a) atendido (a) pelo benefício eventual, a Secretaria Municipal de Assistência Social informará da existência desta portaria a

fim de nortear a família quanto as precauções a serem tomadas durante o velório e sepultamento.

Art. 11 Fica restrito ao limite máximo de 01 (uma) hora os serviços de funeral e velórios na cidade de Atílio Vivácqua/ES, devendo ser realizado somente em capelas municipais.

Art. 12 Fica limitado o acesso de pessoas em velórios, sendo de no máximo de 05 (cinco) pessoas por vez, por revezamento, devendo ser mantida a distância mínima de 02 (dois) metros, como medida de prevenção.

Parágrafo Único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo coronavírus (COVID-19), recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os seguintes protocolos:

I - Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato com o corpo do falecido em qualquer momento pós-morte;

II - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% ou álcool líquido em recipiente apropriado para higienização das mãos durante todo o velório;

III - Autorizar somente a entrada no local da realização do velório/funeral de pessoas em uso de máscara, devendo as pessoas permanecerem por 5 minutos no local e evitando o contato físico com os demais;

IV - Restringir, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, crianças, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios;

VI – Está proibido o consumo de alimentos e bebidas;

VII - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 02 (dois) metros entre elas;

VIII - Recomenda-se que o sepultamento ocorra com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 13 Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto, fica permitida a solicitação de força policial, para auxílio e disseminação do aglomerado de pessoas.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua-ES, 13 de maio de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal